



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.291 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, criada pelo Decreto (N) nº 0309 de 18 de dezembro de 1991, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, com patrimônio próprio e autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, tem por finalidade coordenar e executar a política de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, e de adolescentes autores de ato infracional no cumprimento de Medidas Cautelar e Sócio-Educativas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. DELIBERAÇÃO COLEGIADA

Conselho Diretor

Conselho Fiscal

2. DELIBERAÇÃO SINGULAR

2.1 Diretor-Presidente

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria Jurídica

6. Comissão Permanente de Licitação

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Medidas Sócio-Educativas de Meio Fechado

7.1. Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Internação

Masculina

7.2. Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Internação

Feminina

7.3. Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Semi-liberdade

7.4. Núcleo de Medida Cautelar

8. Coordenadoria de Ações Sócio-Pedagógicas de Meio Aberto

8.1. Núcleo de Medidas de Meio Aberto

8.1.1. Unidade de Desporto e Lazer

8.2. Núcleo de Medidas Específicas de Proteção

8.2.1. Unidade de Formação e Qualificação Profissional

8.2.2. Unidade de Apoio a Egressos

9. Coordenadoria de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Sócio-Educativo

9.1. Núcleo de Estudos e Pesquisas

9.2. Núcleo de Elaboração de Projetos Especiais

9.3. Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Projetos

IV – UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira:

10.1. Unidade de Administração

10.2. Unidade de Pessoal

10.3. Unidade de Finanças

10.4. Unidade de Contabilidade

10.5. Unidade de Contratos e Convênios

Art. 4º As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá – FCRIA estão dispostas no Anexo desta Lei.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 5º Constituem patrimônio da FCRIA:

I – os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;

II – as doações, legados e heranças;

III – os bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou que venham a ser incorporados.

Art. 6º Constituem recursos da FCRIA:

I – dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais;

II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;

III - heranças, legados e doações;

IV - recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;

V - produtos de operações de crédito realizadas pela Fundação;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis e materiais inservíveis;

VII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 7º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente da FCRIA ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 8º Os servidores da FCRIA ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas



Lei nº 1.291 de 05 de janeiro de 2009..... f. 04

Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

Art. 9º Os Recursos Humanos da FCRIA serão constituídos de pessoal com:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e as do Inciso II de provimento através de concurso público.

§ 2º O quadro de pessoal efetivo da FCRIA será fixado através de Lei.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex - Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição da FCRIA.

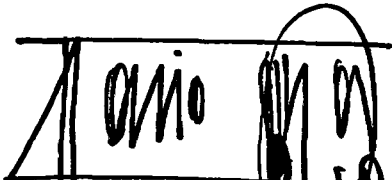
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o inciso I e suas alíneas do artigo 41 e Anexo XXXIII da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 05 de janeiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

ANEXO

Denominação e quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário.

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Presidência	Diretor-Presidente	FGS - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGI - 2	01
		Motorista do Presidente	FGI - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS - 1	02
4	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS - 2	01
		Assistente Jurídico - Infância e Adolescência	FGS - 1	01
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI - 1	01
6	Coordenadoria de Medidas Sócio-Educativas de Meio Fechado	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Internação Masculina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	FGI - 3	01
6.2	Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Internação Feminina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	FGI - 3	01
6.3	Núcleo de Medidas Sócio-Educativas de Semi - Liberdade	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	FGI - 3	01
6.4	Núcleo de Medidas Cautelar	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	FGI - 3	01
7	Coordenadoria de Ações Sócio- Pedagógicas de Meio Aberto	Coordenador	FGS - 3	01
7.1	Núcleo de Medidas de Meio Aberto	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.1.1	Unidade de Desporto e Lazer	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.2	Núcleo de Medidas Específicas de Proteção	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.2.1	Unidade de Formação e Qualificação Profissional	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.2.2	Unidade de Apoio ao Egresso	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

8	Coordenadoria de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Sócio-Educativo	Coordenador	FGS - 3	01
8.1	Núcleo de Estudos e Pesquisas	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.2	Núcleo de Elaboração de Projetos Especiais	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.3	Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Projetos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
9.1	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	FGI - 3	01
9.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.3.1	Tesouraria	Responsável por Atividade Nível III	FGI - 3	01
9.4	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.5	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
Total				40

